



CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL PARA DUPLA TITULAÇÃO DE DOUTORADO

CONVÊNIO visando à cooperação acadêmica para fins de coorientação de estudante de doutorado e dupla titulação.

Pelo presente convênio, a **Universidade de São Paulo (USP)**, Brasil, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Vahan Agopyan**, no interesse da **Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP)**, representada por seu diretor **Prof. Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto**, e do outro lado, a **Universidad de Salamanca (USAL)**, Espanha, neste ato representada por seu Reitor **Prof. Dr. Ricardo Rivero Ortega**, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover a cooperação acadêmica por meio da coorientação de estudantes de **doutorado** das respectivas instituições, visando à preparação de **tese de doutorado e dupla titulação**, cuja realização e defesa se efetuarão sob a responsabilidade conjunta das duas instituições, segundo as cláusulas aqui estabelecidas.





CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

2.1. Os estudantes do curso de **doutorado** das instituições participantes deste Convênio podem pleitear a coorientação para preparação de uma **tese de doutorado** visando à dupla titulação, desde que regularmente matriculados em uma dessas instituições.

2.2. O estudante será indicado por sua instituição de origem por meio de **Termo de Compromisso**, o qual deve especificar o nome do aluno, título do projeto que será desenvolvido, plano de trabalho, título previsto para a TESE, nomes dos orientadores em ambas as Instituições e nomes dos Programas de Pós-Graduação e respectivas Áreas de Concentração, se pertinente. O Termo de Compromisso deve ser apreciado pelos órgãos competentes da Pós-Graduação das instituições envolvidas neste convênio.

2.3. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições e acordado entre os respectivos orientadores, os quais se comprometem a exercer plenamente a função de orientador do aluno.

2.4. O tempo de preparação da tese de doutorado deve ser repartido entre as duas instituições envolvidas na coorientação, por períodos alternados em cada um dos dois países. O período total de permanência em qualquer um dos dois países não deve ser inferior a 6 meses.

2.5. Os procedimentos para coorientação de alunos de doutorado visando à dupla titulação devem obedecer ao disposto nas normas de Pós-Graduação da instituição de origem do aluno.



2.6. O estudante aceito pela instituição receptora será considerado aluno de programa de intercâmbio, devendo ter os mesmos direitos de seus alunos regulares.

2.7. A tese deverá ser redigida em espanhol, ou em português.

A tese redigida em um idioma será completada por um resumo na outra língua, além de um resumo na língua inglesa, se não for a língua usada na redação.

2.8. A tese será defendida e avaliada na Universidade de origem do estudante de doutorado que seja objeto da cotutela, salvo casos excepcionais que serão analisados de maneira individual pelos responsáveis de cada instituição competente. Todas estas circunstâncias constarão em um anexo (mencionado na cláusula segunda) e atenderão sempre o disposto na normativa de doutorado de cada universidade.

O depósito da tese deverá ser realizada nas duas universidades, cumprindo com os trâmites estabelecidos em cada uma delas, conforme normativa que regule os estudos de doutorado.

2.9. A comissão julgadora da defesa de tese será designada de comum acordo entre as duas instituições conveniadas, segundo a normativa da universidade onde será realizada a defesa e avaliação. A composição da comissão julgadora se realizará com a presença de membros propostos por ambas instituições.

2.10. A publicação, a exploração e a proteção do tema da TESE e dos resultados da pesquisa são asseguradas pelos dois Programas de Doutorado envolvidos, de acordo com os procedimentos específicos de cada país e cada instituição.





CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. A existência do presente convênio não implica compromisso de suporte financeiro obrigatório por conta das instituições conveniadas.

3.2. O estudante envolvido no intercâmbio deverá pagar a viagem, hospedagem, alimentação, matrícula e outras taxas acadêmicas, que poderão ser financiadas por órgãos externos ou pelas instituições conveniadas.

3.3. O seguro-saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

4.1. As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.



4.2. Ao final da estadia do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.4. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida de suas possibilidades.



4.5. As duas instituições reconhecem a validade da coorientação realizada e da tese defendida e aprovada, e se comprometem, nos termos da legislação vigente, a outorgar o título de Doutor ao candidato, com validade no Brasil e na Espanha.

4.6. Serão emitidos dois diplomas de doutorado, sendo um da USP e outro da USAL.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela Faculdade de Direito, e pela Universidad de Salamanca, o Vice-Reitor de Relações Internacionais, ou pessoa a quem ele delegue.

5.2. Caberá à Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultante dos trabalhos realizados no âmbito deste convênio estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes.

6.2. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações, etc. por meio das atividades protegidas pelo presente convênio, e nos termos da



legislação brasileira sobre convênios internacionais em que o Brasil é signatário, se considera que:

6.2.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à USP e à USAL, em partes iguais.

6.2.2. As partes obrigam-se a recíprocas comunicações no caso de serem obtidos resultados suscetíveis de privilégio ou aquisição de patente, mantendo o sigilo necessário para proteger tais resultados.

6.2.3. As partes obrigam-se a outorgar procurações necessárias para o registro da propriedade intelectual resultante deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

6.2.4. Havendo interesse das partes na proteção dos direitos mencionados na cláusula 6.2, seus custos e gestão serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

6.2.5. Havendo interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados na cláusula 6.2, os custos, a gestão, o licenciamento, a cessão, a transferência ou o uso livre serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes signatárias não assumirão responsabilidade civil por danos e prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

8.2. Os alunos que forem indicados para dupla-titulação por sua instituição de origem, através de Termo de Compromisso devidamente aprovado, durante a vigência deste convênio, cujas atividades previstas na instituição receptora sejam realizadas durante a vigência do convênio, terão assegurado o direito de concluir as atividades relativas à dupla-titulação, até a defesa de Tese, e a garantia de emissão do respectivo diploma, mesmo após o término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes empregarão esforços na busca de uma solução consensual. Na impossibilidade de consenso, as convenientes



indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo no idioma português e no idioma espanhol, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

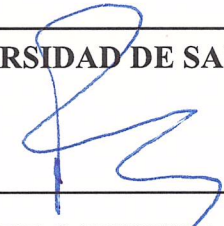


MARHAN AGOPYAN
Reitor

Date: 20 / 12 / 2021

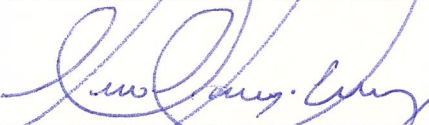
Marcio de Castro Silva Filho
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação
Por delegação da Portaria GR 6580/2011

UNIVERSIDAD DE SALAMANCA


RICARDO RIVEIRA ORTEGA
Reitor

Date: ____ / ____ / ____

**FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**



**FLORIANO DE AZEVEDO
MARQUES**
Diretor

Date: 28 / 01 / 22

Celso Fernandes Campilongo
Diretor em exercício